



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre a contribuição previdenciária de empresas de transporte de carga sobre a receita bruta, em substituição à incidência sobre a folha de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido com o seguinte art. 8º-C:

“Art. 8º-C Poderão contribuir com alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Brasil é dependente do transporte rodoviário de cargas. Segundo a publicação Transportes em Números, de dezembro de 2019, da CNT (Confederação Nacional do Transporte), 61% da produção no Brasil escoam por estradas, enquanto somente 20% por ferrovias. Ainda nos grandes números, apenas nos últimos oito anos foram quase um milhão de novos caminhões licenciados em todo o país.

O desempenho da economia e o bem-estar da população são inseparáveis do bom funcionamento do transporte de mercadorias nas estradas do país. Durante a greve dos caminhoneiros em 2018, quase todas as fábricas de carros pararam e deixaram de produzir 51 mil veículos, segundo a Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores). As indústrias de frango reclamaram pela morte de 70 milhões de aves e o setor do leite pelos 300 milhões de litros de leite descartados (Estadão, 31/5/2018). O

desabastecimento em postos de combustível, a falta de alimentos em feiras e mercados também geraram forte desconforto na população.

Contudo, o setor de transporte rodoviário de cargas poderá ser onerado pelo fim da vigência, em 31/12/2020, da possibilidade de contribuição para previdência com aplicação de alíquota de 1,5% sobre a receita bruta em substituição aos 20% sobre a folha de pagamento. Esse aumento de custos será repassado pelas cadeias de produção, fazendo com que o consumidor final seja o grande prejudicado, com aumento de preços dos produtos.

Em ambiente de choque internacional do petróleo, quedas nas bolsas pelo mundo, coronavírus diminuindo o comércio global, possível aumento no custo de transporte de mercadorias levaria a mais problemas para o país e para o cidadão

Por essa razão, proponho que haja a possibilidade da substituição da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a receita bruta para as empresas de transporte de carga, de forma permanente.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

**Dep. Diego Andrade**  
**PSD/MG**